



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF



Autuado: Jader Luiz Silva

Processo: 08000002560/2010

Auto de Infração: 024194/2010

Assunto: Análise de recurso

Data: 08/05/2017

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

- 1- Trata-se de análise de Recurso apresentado contra decisão que ratificou multa pecuniária imposta ao autuado por:

“Suprimir uma área de 39 (trinta e nove) hectares de vegetação nativa de formação campestre, com o uso de máquina trator com grade, vegetação em estágio inicial de regeneração com baixo rendimento lenhoso, no interior da Fazenda São Joaquim, município de Salinas/MG, sem licença/autorização do órgão ambiental competente.

Foi apreendido 200 (duzentos) st de lenha nativa, ficando sob responsabilidade do autuado como depositário.”

Foi imposta multa em pecúnia no valor de R\$15.057,51.

- 2- O autuado apresentou defesa (fls. 02 à 12), em primeira instância. Contudo, os argumentos ali lançados não foram capazes de reverter a autuação. Ao contrário, o Relatório de Análise Administrativa do Instituto Estadual de Florestas (fl. 16) concluiu que o procedimento de autuação foi legítimo, indeferindo a defesa e mantendo a pena aplicada.
- 3- O citado Relatório foi devidamente ratificado pelo r. Diretor Geral do Instituto Estadual de Florestas (fl. 17), dando-se a devida publicidade do ato em 30/04/2014.
- 4- Da decisão, o autuado foi devidamente notificado, por Carta Registrada com Aviso de Recebimento, em 14/05/2014.

SEDE

Avenida Amazonas, 298 – 15º andar | Belo Horizonte - MG | CEP: 30.180-001
(31) 3207-5000 | www.crbio04.gov.br | crbio04@crbio04.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF



5- O autuado, então, encaminhou recurso ao COPAM, conforme orientação expressa à fl. 19, mas a correspondência teria retornado ao remetente indicando destinatário “Desconhecido”, apresentando à fl. 31 evidência de tal afirmação através do próprio envelope com carimbo dos Correios onde há – de fato – a indicação de “Desconhecido”, apesar do endereço correto constar na face do mesmo envelope. Novamente houve a postagem do recurso por Carta Registrada com Aviso de Recebimento, desta vez com êxito na entrega em 26/06/2014. Portanto, considerando a data da primeira postagem indicada à fl. 23, o recurso é tempestivo e merece acolhimento. Quanto ao mérito, passo à análise.

MÉRITO

6- A peça de recuso reitera argumentos apresentados na defesa, trazendo também argumentos ainda não apresentados anteriormente:

- O recorrente afirma não concordar com os valores da multa aplicada, indicando estar fora das reais determinações a que se refere o artigo 83 (do Decreto Estadual nº 44.844/2008);

- Questiona a inconsistência na descrição nos autos da geração de 200 estéreos de lenha nativa para 39,0 ha de vegetação inicial de vegetação campestre de baixo rendimento lenhoso;

- Alega que o nome da fazenda seria Fazenda Cubículo, na região de São Joaquim, a qual tem apenas 21,0 ha. Apresenta em anexo cópia da Certidão de Registro de forma a provar o relato;

- Requer, por fim, a nulidade do Auto de Infração, ou a redução da multa ao valor de 50 % do valor aplicado.

Inicialmente, ao que me parece, a razão ampara parcialmente o autuado. Não foi possível compreender, com base nos autos que integram o presente Processo

SEDE

Avenida Amazonas, 298 – 15º andar | Belo Horizonte - MG | CEP: 30.180-001
(31) 3207-5000 | www.crbio04.gov.br | crbio04@crbio04.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF



Administrativo, como foi realizado o cálculo para aplicação da multa. Recorrendo ao texto legal do art. 301 (Decreto 44.844/2008), observa-se que a multa seria aplicada entre R\$350,00 à R\$1.050,00, por hectare ou fração. O Auto de Infração indica intervenção em 39,0 ha, prevalecendo então a dúvida da base de cálculo utilizada pelo agente fiscalizador.

Ao que me parece, ao contrário do que argumenta o recorrente, não há que se falar em inconsistência na indicação da volumetria de lenha, pois, tendo o agente fiscalizador preparo e fé pública, em princípio, prevalece a indicação do agente.

A indicação do nome real da fazenda não muda, em absolutamente nada, o mérito da análise. Contudo, a indicação da extensão territorial da fazenda ser de apenas 21,0 ha, fato ratificado pelo registro apresentado, pode culminar com conclusão inexorável que houve dimensionamento equivocado na estimativa de 39,0 ha no Auto de Infração. Contudo, há de ser confirmado se Certidão apresentada é, de fato, da propriedade objeto de análise.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, no momento, há argumentos a serem confirmados antes de prosseguir com parecer conclusivo para julgamento do recurso. Desta forma, solicito que o Instituto Estadual de Florestas se digne a esclarecer com foi realizado o cálculo para aplicação da multa, e também esclareça se a Certidão do Serviço Cartorial da Comarca de Salinas apresentada anexa ao recurso se refere à propriedade citada no Auto de Infração nº 024194/2010. À luz da justiça, tais informações são essenciais para emissão do Parecer Técnico.

Vitor de Andrade Coelho
Conselho Regional de Biologia – 4ª Região



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Instituto Estadual de Florestas

MEMO nº 240/ SECA/DG/IEF

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2017.

Para: Andrea Vasconcelos
Escritório Regional Norte

De: SECA/DG/IEF

Assunto: Envio de processo para esclarecimentos .

Prezada Andréa,

Com os nossos cordiais cumprimentos e em atendimento a solicitação do Conselheiro Vitor da CRBIO, membro do Conselho de Administração do IEF, encaminhamos o Proc. Nº 08000002560/10, referente ao Auto de Infração 24194/2010, em nome de Jader Luiz da Silva para os devidos esclarecimentos conforme descrito às folhas 37 à 39 dos autos.

Ressaltamos que tal solicitação se justifica, tendo em vista que o Conselheiro Vitor nos informou que há argumentos a serem confirmados antes de prosseguir com o parecer conclusivo para o julgamento do recurso.

Nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Rosângela de Almeida Ribeiro Oliveira
Rosângela de Almeida Ribeiro Oliveira
CA/IEF

08000000053/18

Abertura: 18/01/2018 16:09:04
Tipo Doc: MEMORANDO
Unid Adm: REGIONAL NORTE
Req. Int: ASSISTENTE DE ACESSORIA JURÍDICA
Req. Ext: ROSANGELA DE ALMEIDA RIBEIRO OLIVEIRA/
Assunto: ENCAMINHA PROCESSO Nº 08000002560/10 R



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Instituto Estadual de Florestas
Escritório Regional Norte - ERN

Memo nº 94/2018

Montes Claros, 20 de março de 2018.

Para: Rosângela de Almeida Ribeiro Oliveira
SECA/DG/IEF

De: Priscila Ruas Lopes
Coordenadora de Controle Processual e Autos de Infração
Chefe do Regional Norte - IEF
Escritório Regional Norte – Montes Claros/MG

08000000485/18

Abertura 20/03/2018 14:18:53
Tipo Doc MEMORANDO
Unid Adm REGIONAL NORTE
Req Int ASSISTENTE DE ACESSORIA JURÍDICA
Req Ext ROSÂNGELA DE ALMEIDA RIBEIRO OLIVEIRA
Assunto RESPOSTA MEMO 204/SECA/IEF

Prezada Rosângela,

Com os nossos cordiais cumprimentos e em resposta ao Memo. 240/SECA/IEF informo o seguinte.

Em consulta ao servidor João Luiz de Mello, servidor lotado no IEF de Salinas, o mesmo informou o seguinte:

- O valor do AI (R\$ 15.057,51) foi calculado corretamente baseando-se no valor de UFEMG do exercício de 2010, havendo diferença do cálculo demonstrado em R\$ 0,27, valor do AI recalculado R\$ 15.057,78;

- De acordo com a coordenada descrita no AI, é possível verificar através de imagens de satélite do programa Google Earth uma área modificada ao lado do aeroporto de Salinas-MG, área esta de 40,8 há, calculada com os próprios mecanismos do Google Earth;

- De acordo com a Certidão de Imóvel apresentada em anexo, podemos verificar na 5ª linha do IMÓVEL que, o imóvel tratado em documento fazia limite a Oeste com o próprio Sr. Jader Luiz Silva, ou seja, parte da área autuada a esquerda possui outro documento, o AI foi feito em cima de duas áreas que hoje, através da certidão de imóveis apresentada, indica-se serem do mesmo proprietário;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Instituto Estadual de Florestas
Escritório Regional Norte - ERN

- Imagem de salinas obtida em 2003 (única disponível anterior a 2010) demonstra haver vegetação nativa em toda a área autuada.

Atenciosamente,

Priscila Ruas Lopes
Coordenadora Regional de Controle Processual
MASP n. 1398612-0 – OAB/MG 147.885
Escritório Regional Norte – ERN

00002560/10 ÁREA: 39,0 HA - AI N°024194/2 10

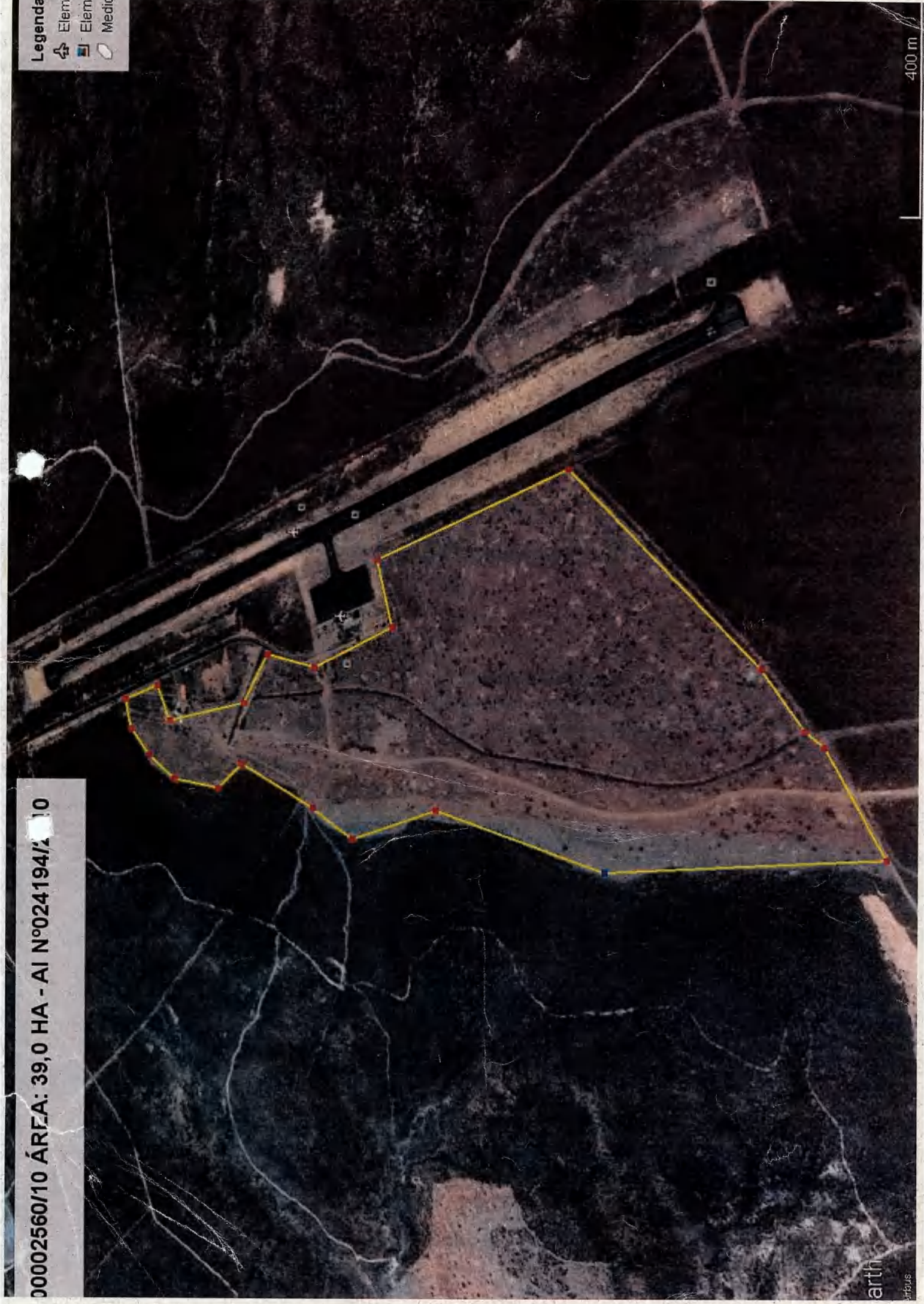
Legenda

- Elemento
- Elemento
- Medida

arth

arbus

400 m





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

Autuado: Jader Luiz Silva

Processo: 08000002560/2010

Auto de Infração: 024194/2010

Assunto: Análise de recurso

Data: 08/05/2018

PARECER TÉCNICO

Trata-se de análise de recurso apresentado contra decisão que ratificou multa pecuniária imposta ao autuado.

Após análise preliminar, os argumentos apresentados em recurso foram facilmente combatidos, exceto em relação a dois aspectos. Verifiquei restar dúvidas da metodologia utilizada para compor o valor da multa, bem como quanto ao dimensionamento da área intervinda. O autuado argumentou tais fatos em seu recurso, o que ensejou encaminhamento do processo ao Instituto Estadual de Florestas (fls. 37 à 39) para os esclarecimentos necessários.

O processo retornou indicando que o cálculo foi laborado de forma correta, descrevendo a metodologia empenhada. Indicou ainda não haver inconsistência quanto ao dimensionamento da área intervinda, ratificando o Auto de Infração.

Eis que as dúvidas foram devidamente saneadas, e culminam com inexorável aniquilamento dos argumentos apresentados em defesa (recurso). A única conduta

SEDE

Avenida Amazonas, 298 – 15º andar | Belo Horizonte - MG | CEP: 30.180-001
(31) 3207-5000 | www.crbio04.gov.br | crbio04@crbio04.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

admissível, a meu ver, é acompanhar o Relatório de Análise Administrativa (fl. 16) na íntegra, opinando pelo indeferimento do recurso e consequente manutenção das penalidades já irrogadas.


Vitor de Andrade Coelho

Conselho Regional de Biologia – 4ª Região